



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 028/2025/GP

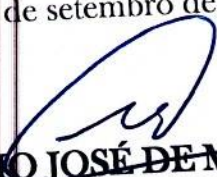
Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que versa sobre a instituição do Sistema Único de Assistência Social de Apiacá (SUAS APIACÁ), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 10 de setembro de 2025.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em
25/09/25
Sociedade da Jure



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 028/2025/GP

“Institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Apiacá/ES, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social de Apiacá (SUAS APIACÁ), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

Parágrafo único. O Sistema Único de Assistência Social de Apiacá – SUAS é primeiro comando único, que tem a participação de todos os entes federados e tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos; não contributivo, descentralizado, participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social. A assistência social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º O SUAS APIACÁ, tomando como parâmetro o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução no 145 de 15 de outubro de 2004 e a Resolução n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

I - descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio territoriais locais;

APROVADO

Em 29 de setembro de 2025

PRESIDENTE

Submetido à Comissão de Legislação

em 29 de setembro de 2025

Em 29 de setembro de 2025

PRESIDENTE

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

II - participação da população, por meio das organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - garantia da convivência familiar e comunitária;

VI - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VII - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental;

VIII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

IX - consolidação da Assistência Social como Política Pública de Estado.

Art. 3º O Sistema Único de Assistência Social de Apiacá – SUAS APIACÁ é regido pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III - Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;

IV - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei no 10.741, de 10 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

VII - Defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

VIII - Defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

IX - Oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade;

X - Oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade;

XI - Garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

XII - Respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

XIII - Combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

XIV - Garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral - que serão prestadas dentro do prazo da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e a identificação daqueles que o atender;

XV - proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;

XVI - garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

XVII - reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda;

XVIII - garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XIX - acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza;

XX- garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

XXI- garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS- NOB-RH/SUAS;

XXII - disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicação e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria das qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XXIII - simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XXIV - garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XXV - prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XXVI - garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 4º São seguranças afiançadas pelo SUAS de Apiacá:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo da proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social; exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 5º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é política de Seguridade Social não contributiva que atende às necessidades humanas e sociais e realiza-se por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade.

Parágrafo Único. Como política pública de seguridade social, a assistência social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Art. 6º O Sistema Único de Assistência Social de Apiacá – SUAS APIACÁ realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social, formada pelas entidades governamentais e sociedade civil, organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos dos Trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social, a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Município que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva e garantem os direitos dos usuários;

VII - estabelecer as responsabilidades do município na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

VIII - orientar-se pelo princípio da unidade e regular, em todo o território municipal, a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades quanto à oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

IX - respeitar as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;

X - reconhecer as especificidades, iniquidades e desigualdades regionais e municipais no planejamento e execução das ações;

XI - integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

XII - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

Art. 7º O público destinatário do Sistema Único de Assistência Social de Apiacá – SUAS de Apiacá é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - Fragilidades próprias do ciclo de vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

III - Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - Violência social, resultando em apartação social;

VII - Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos).

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social de Apiacá— SUAS de Apiacá compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - A matricialidade sócio familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II - A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial;

III - Constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população, em particular, atendendo suas necessidades básicas, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

IV - O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Apiacá, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos — Nacional e Estadual — para o Município, o cofinanciamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.

V - O controle social e a participação popular.

VI - A política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social — NOB/RFI/SUAS, Resolução CNAS 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.

VII - O sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

Art. 9º O Sistema Único de Assistência Social de Apiacá — SUAS é gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar e executar, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial, de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento, técnico metodológico e a superação da rede socioassistencial direto e conveniado; assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

§1º Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Secretaria Executiva do Conselho, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. As entidades e organizações são consideradas de assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

1.1 - São de atendimento àquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

1.2 - São de assessoramento àquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

1.3 - São de defesa e garantia de direito, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentando desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos, dirigidos ao público de assistência social.

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§2º As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

SEÇÃO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 10. O SUAS de Apiacá reger-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis a Assistência Social no âmbito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11. A Assistência Social organiza-se por níveis de complexidade do SUAS, compreendendo os seguintes tipos de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

I - proteção social básica: conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto efetivo de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§1º A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

§2º Os serviços de média complexidade ofertam atendimentos especializados a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados. Os serviços de alta complexidade oferta atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

§3º Acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§4º A vigilância social é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES DO SUAS DE APIACÁ, DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

SEÇÃO I DOS COMPONENTES DO SUAS APIACÁ

Art. 12. Compõem o SUAS APIACÁ:

I - Como instâncias colegiadas:

- a) Conferência Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social de Apiacá;
- c) Demais Conselhos vinculados à SMDS.

II - Como instância de gestão da política: a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - Como unidades complementares: as Entidades de Assistência Social.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Na conformação do SUAS APIACÁ, os espaços de controle social são as Conferências, o Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos vinculados à SMDS.

Art. 14. A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, é realizada a cada dois anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

§1º A conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pré conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade.

§2º Cabe aos demais conselhos convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como garantir e dar publicidade às deliberações aprovadas.

Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social de Apiacá, órgão de controle social instituído pela Lei Municipal nº 448/1994, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, dentre



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

prestadores de serviço, trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência.

Art. 16. As Comissões Locais de Assistência Social criadas por Lei Municipal e regulamentadas por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social são instâncias de controle social que tem a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a Política de Assistência Social no âmbito dos territórios locais.

Art. 17. Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:

I - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Apiacá;

II - Conselho Municipal do Idoso de Apiacá;

III - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

IV- Bem como outros conselhos municipais específicos que se fizerem jus e necessária sua criação.

§1º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente mantém-se vinculado à Assistência Social municipal pela parceria orçamentária destinada à manutenção dos gastos e custeios, bem como a de suas gratificações e proventos.

§2º Resoluções conjuntas deverão ser tomadas quando os temas e assuntos objeto de regulação forem comuns a dois ou mais conselhos.

Art. 18. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, prover a infraestrutura e recursos humanos necessários ao funcionamento dos conselhos citados no artigo 17.

Art. 19. São competências da SMDS, no âmbito do SUAS de Apiacá:

I - efetivar a gestão do SUAS de Apiacá;

II - monitorar e avaliar as ações das entidades de assistência social



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

desenvolvidas no âmbito do município;

III - promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;

IV - coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS Apiacá;

V - articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais municipais e de caráter emergencial;

VI - providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art.20. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreenderá:

I - Os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;

II - Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e os demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade;

III - Os equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade.

Art. 21. Os serviços socioassistenciais no Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ Apiacá é organizado segundo as seguintes funções:

I - Vigilância socioassistencial - Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

II - Proteção Social - Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

III - Defesa Social e Institucional - A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 22. Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 23. São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujo vínculo familiar e comunitário não foi rompido, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Sistema Único de Assistência Social de SUAS/Apiacá institui o Centro de Referência de Assistência Social "*Alindor Correa Pinto*" – CRAS –, unidade pública municipal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica às famílias e à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência.

§1º Novos CRAS poderão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos diagnósticos e com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços, para garantia do acesso aos cidadãos.

§2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá implantará 01 (uma) unidade volante denominada CRAS volante para atender prioritariamente a área rural, devendo contar com uma equipe de referência exclusiva para este serviço: 02 (dois) técnicos de nível superior (sendo 1 assistente social e 1 preferencialmente psicólogo) e 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

técnicos de nível médio.

§3º Os CRAS receberão denominação indicada pelos moradores dos territórios onde se situam, dentre os sujeitos significativos para a história local, após amplo debate e escolha consensual.

§4º Cada CRAS deve contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: possuir formação de nível superior em disciplinas nas áreas de ciências sociais e/ou humanas ser servidor preferencialmente do quadro permanente, e equipe mínima composta, nos termos da Lei Federal nº 5.719/2016 e demais legislações pertinentes por:

I – 02 técnicos de nível superior, sendo um assistente social e outro preferencialmente um psicólogo;

II – 02 técnicos de nível médio.

Art. 24. Os CRAS ofertarão os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

I - Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.

Art. 25. Compete aos CRAS:

I - responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;

II - executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;

III - elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da Secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

IV - organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

V - articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial da SMDS, por meio dos coletivos territoriais;

VI - trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;

VII - assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;

VIII - manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IX - incluir as famílias do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;

X - pré habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, cuidando da inclusão e acompanhamento destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XI - conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, em conformidade com a Lei Municipal, nº 1003/2019 cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XII - participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município;

XIII - participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;

XIV - promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

XV - emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;

XVI - atuar como "porta de entrada" das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

XVII - realizar busca ativa das famílias sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.

Parágrafo único. O CRAS observará o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº 7 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito Federal, Estadual e Municipal da Política de Assistência Social.

Art. 26. Compõem a rede de proteção social básica nos territórios, além dos CRAS:

I - os serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos voltados para famílias e pessoas em seus diferentes ciclos de vida:

a) Crianças e adolescentes, representados por unidades de CRAS no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

b) Jovens, por meio dos coletivos juvenis;

c) Jovens e adultos de até 59 anos, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

d) Idosos, por meio dos CRAS, Centro dia do Idoso e Entidades com grupos de convivência da terceira idade;

e) Rede de inclusão sócio-produtiva implantada em articulação com Secretarias das áreas de trabalho e desenvolvimento econômico.

§1º Os equipamentos e serviços de proteção social básica localizado nos territórios dos CRAS atuarão de forma articulada.

Art. 27. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 28. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado.

Parágrafo único. O Município de Apiacá oferta serviço especializado às pessoas com deficiências, por meio de convênio firmado com instituições legalmente constituídas.

Art. 29. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando serem retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo único. Os serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, devido ao porte do Município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal e /ou convênios.

Art. 30. O Município assegura, na condição de benefícios eventuais previstos na Lei Federal no 8.742/1993 - LOAS, por seu caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, além de outros que vierem a ser criados.

Art. 31. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é unidade Pública de abrangência Municipal, de proteção social especial de Média Complexidade, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários.

§1º Novos CREAS poderão ser criados, conforme a necessidade no município, por meio de estudos diagnósticos e/ou demanda crescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

§2º Cada CREAS terá um Coordenador constituído por cargo preferencialmente efetivo, com formação em nível superior, e equipe mínima de:

I – 01 Assistente Social

II – 01 Psicólogo;

III - 01 Advogado;

IV – 01 Auxiliar Administrativo;

V – 02 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários).

Art. 32. Os CREAS ofertarão os seguintes serviços conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

I - serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos - PAEFI;

II - serviço especializado em abordagem social;

III - serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de Liberdade Assistida - LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

Parágrafo único. Para execução dos serviços descritos no inciso III deste *caput*, poderão ser realizados convênios com o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, e contratação de equipe complementar ao CREAS para atendimento de demanda de LA e/ou PSC.

IV - serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua;

V - serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

Art. 33. Compete ao CREAS:

I - proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

II - atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;

III - organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;

IV - contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;

V - organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social;

VI - operar a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;

VII - promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;

VIII - emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;

IX - acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos.

Art. 34. A rede de proteção social especial de alta complexidade de Apiacá deverá ser constituída por serviços e equipamentos destinados às crianças e adolescentes, adultos em situação de rua e idosos, com vínculos familiares rompidos e/ ou fragilizados, garantindo proteção integral.

Art. 35. A rede de proteção social especial de alta complexidade ofertará os seguintes serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

I - Serviços de Acolhimento Institucional;

II - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§1º Os equipamentos da rede de proteção social especial de alta complexidade terão um coordenador constituído preferencialmente por servidor efetivo, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

§2º Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

§3º O acolhimento familiar terá sempre prioridade em relação ao acolhimento institucional e será feito por meio do programa Família Acolhedora, poderá ser criado pelo município com subsídio financeiro à família extensa e/ou substituta, e outras formas que vierem a ser criadas em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação municipal.

Art. 36. Integrarão o SUAS de Apiacá, por meio do vínculo SUAS, entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, organizados na forma estabelecida na legislação, inscritos no Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e em funcionamento no Município.

Parágrafo único - As Entidades que compõem o SUAS de Apiacá deverão cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas, compreendendo que a política pública de assistência social tem caráter laico e não contributivo.

Art. 37. As Entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente e regulamentação do Conselho.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO SUAS DE APIACÁ

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 38. A gestão do SUAS de Apiacá cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social obedecendo às diretrizes dos incisos I e III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social.

Art. 39. O SUAS de Apiacá será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

§1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§2º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistência social.

§3º São usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social que dela necessitam.

§4º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§5º Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado aos mesmos.

§6º Todo equipamento do SUAS de Apiacá terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

Art. 40. São responsabilidades do Município:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da LOAS;

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

e projetos de assistência social, em âmbito local;

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

VIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

IX - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

X - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e

XI - alimentar o Censo SUAS;

XII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XIV - realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XV - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º, do art. 8º, da Lei Federal n.º 10.836 de 2004;

XVI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XVII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XVIII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

XIX - proceder ao preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS;

XX - viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais;

XXI - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme art. 6º da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal.

SEÇÃO II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 41. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS de Apiacá, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles:

- I- Plano Municipal de Assistência Social;
- II- Orçamento da Assistência Social;
- III- Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação;
- IV- Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS.

Art. 42. O Plano Municipal de Assistência Social - PMAS é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução ações na perspectiva do SUAS.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 43. O financiamento da Política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do Orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando a projeção das receitas e os limites de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

gastos nos projetos e atividades propostos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§2º Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios.

§3º O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamental alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e constituído como subunidade orçamentária.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social com a responsabilidade de:

I - produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

V - monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial das instituições, para os diversos segmentos etários.

Parágrafo Único. Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 45. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deve ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

Art. 46. São responsabilidades e atribuições do Município para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I - destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

III - elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

IV - contribuir com a esfera Federal, Estados e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

V - Incluir o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

VI - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;

VII - elaboração e implementação do Plano de Cargos e Carreira dos trabalhadores do SUAS do Município de Apiacá.

Art. 47. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça riscos à vida e à saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.

Art. 48. Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS de Apiacá deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH.

Art. 49. Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS de Apiacá/ES.

SEÇÃO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 50. O instrumento de gestão financeira do SUAS de Apiacá é o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, regulamentado pela Lei Municipal nº 775, de 02 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e estruturado como Subunidade Orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento para a execução da Política Municipal de Assistência Social deverá ser ter percentual mínimo de 1% (um por cento) do orçamento municipal destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na Lei Orçamentária Anual - LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 51. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Apiacá, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 52. A transferência de recursos do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 53. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 424, de 18 de novembro de 1992 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Apiacá tem o objetivo de captar e aplicar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

§1º O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e estruturado como Unidade Orçamentária.

§2º O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente segue as regulamentações estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS.

CAPITULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 55. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Apiacá/ES.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 10 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, centro, Apiacá-ES

Tel: (28) 3557-1405 / contato@apiaca.es.leg.br

apiaca.es.leg.br

Parecer Jurídico n. 054/2025

Referência: Projeto de Lei nº. 028/2025/GP

Assunto: Análise de Projeto de lei

Ementa: Direito
Constitucional e
Administrativo. Projeto de Lei.
Criação. Sistema Único de
Assistência Social. Interesse
local. Iniciativa privativa.
Competência. Possibilidade.

PARECER

I – Relatório.

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que tem como escopo instituir o Sistema Único de Assistência Social no Município de Apiacá, integrante da estrutura do Poder Executivo.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) a Mensagem de Lei, constando a justificativa; e (ii) a minuta do Projeto de Lei.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – Análise Jurídica.

A fim de verificar a compatibilidade formal e material do projeto em exame com as normas da Constituição da República, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, cabe analisá-lo sob a perspectiva (a) da competência legislativa, (b) da iniciativa e da (c) da espécie normativa utilizada, bem como (d) através dos demais aspectos formais atinentes ao processo legislativo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, centro, Apiacá-ES
Tel: (28) 3557-1405 / contato@apiaca.es.leg.br
apiaca.es.leg.br

Ab initio, importante destacar também que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

II.a – Da competência e iniciativa.

O artigo 18 da Constituição Federal¹, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Carta Maior também, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

¹ Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, centro, Apiacá-ES
Tel: (28) 3557-1405 / contato@apiaca.es.leg.br
apiaca.es.leg.br

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- e) **criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;** (g. n.)

A âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município (LOM) reproduz as hipóteses de iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito, nos seguintes termos:

Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;

X – Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos seus servidores;

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I. Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II. Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III. Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV. Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal. (g. n.)

Art. 118 – Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que o projeto de lei em tela está dentro do âmbito legiferante de autonomia municipal, na esfera do seu peculiar interesse, e, portanto, do permissivo constitucional insculpido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, centro, Apiacá-ES
Tel: (28) 3557-1405 / contato@apiaca.es.leg.br
apiaca.es.leg.br

Inobstante, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, estabelece que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: comp. administrativa de todos
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Assim, percebe-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados pelo ordenamento jurídico, além de atender aos princípios constitucionais da autonomia e autoadministração.

III – Conclusão.

Diante do exposto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, a Procuradoria Jurídica opina pela **possibilidade** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 26 de setembro de 2025.

LUCAS
MARTINS
SANSON
LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo
OAB/ES 18.289

Assinado de forma
digital por LUCAS
MARTINS SANSON
Dados: 2025.09.26
10:39:41 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada pela comissão no dia 26 de setembro de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 028/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Apiacá/ES, e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O referido projeto tem por objetivo instituir o Sistema Único de Assistência Social do Município de Apiacá (SUAS APIACÁ), em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), a Resolução nº 145/2004 e a Norma Operacional Básica do SUAS – Resolução nº 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

A proposição busca adequar a política municipal de assistência social às diretrizes federais e estaduais, assegurando ao Município maior segurança jurídica e administrativa na execução das ações voltadas à proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos. O texto também explicita a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS pela implementação e coordenação do sistema, em consonância com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, que tratam da assistência social como direito do cidadão e dever do Estado.

Do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade, o projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e no art. 30, inciso II, que autoriza suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A redação está clara, objetiva e respeita a técnica legislativa, não apresentando vícios de iniciativa, de constitucionalidade ou de juridicidade que impeçam sua regular tramitação.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Lei nº 028/2025-GP**, considerando sua plena adequação às exigências legais, constitucionais e regimentais.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada pela comissão no dia 26 de setembro de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 028/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Apiacá/ES, e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A proposição visa estruturar o Sistema Único de Assistência Social do Município de Apiacá – SUAS APIACÁ, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), com a Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e com a Norma Operacional Básica do SUAS (Resolução nº 33/2012).

O projeto organiza a política municipal de assistência social sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, assegurando a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos da população em situação de vulnerabilidade.

Do ponto de vista setorial, a iniciativa reforça a rede de proteção social básica e especial, garantindo a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em articulação com as áreas de educação e saúde, conforme preconizado no artigo 203 da Constituição Federal, que trata da assistência social como direito do cidadão e dever do Estado.

A previsão de financiamento mínimo de 1% do orçamento municipal para a assistência social, bem como a gestão por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fortalece a sustentabilidade das ações e amplia a capacidade do Município de Apiacá em atender às demandas da população em situação de risco social e pessoal.

Além disso, a proposição está em consonância com os princípios da universalização do acesso, da integralidade da atenção e da descentralização político-administrativa, garantindo transparência e controle social mediante a participação dos Conselhos Municipais competentes.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, por **UNANIMIDADE** dos votos, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2025-GP**, por entender que fortalece a política pública municipal de assistência social, amplia a rede de proteção social e atende ao interesse público.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

-Presidente -

RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

-Vice-Presidente -

LINDOMAR ZACARIAS DA SILVA

-Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada pela comissão no dia 26 de setembro de 2025, ausente o Vereador Éderson Pintor, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 028/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Apiacá/ES, e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A proposta legislativa, em seus artigos 50 a 55, disciplina o financiamento da Política Municipal de Assistência Social, instituindo como instrumento de gestão financeira o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, já regulamentado pela Lei Municipal nº 775/2008 e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O texto estabelece que o orçamento destinado à execução da Política Municipal de Assistência Social deverá corresponder a percentual mínimo de 1% (um por cento) do orçamento municipal destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo, assim, a destinação mínima de recursos para a manutenção e expansão das ações socioassistenciais.

A gestão do FMAS caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), assegurando transparência e participação social. Além disso, a proposição prevê a utilização do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 424/1992, como mecanismo complementar de captação e aplicação de recursos em ações voltadas a esse público específico.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a fixação de percentual mínimo de 1% do orçamento municipal para a área da assistência social não compromete o equilíbrio fiscal, uma vez que se trata de medida proporcional e compatível com a realidade financeira do Município, atendendo ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal, previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Ademais, o projeto não cria novas despesas obrigatórias de caráter continuado que não estejam previamente previstas, mas organiza e assegura fontes de custeio já contempladas no orçamento municipal, disciplinando a forma de repasse e execução orçamentária em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal.

Dessa forma, a proposição não compromete a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA) nem da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estando em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE** dos votos, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2025-GP**, por entender que garante o financiamento adequado das



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

ações socioassistenciais, respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e atende ao interesse público.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2025.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -